

**CONTRATO Nº 658/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUANA DE MINAS - MG, E A PESSOA
FÍSICA MARCOS ALVES DOS SANTOS.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.609.942/0001-34, situada à Av. Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, URUANA DE MINAS - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **RONALDO FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 462.048.221-87, residente nesta cidade de Uruana de Minas/MG, e de outro lado a pessoa física, **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF: 059.669.676-01, residente e domiciliado no setor tradicional, Cidade de Brasília/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 050/2020, na modalidade Dispensa nº 017/2020, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 1.078/2020, Decreto Municipal nº 1.174/2020 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de serviços de gravação e produção de SPORTS para divulgação, informações, esclarecimentos e recomendações sobre o Combate ao CORONAVIRUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	100	UND	Contratação de serviços de gravação e produção de SPORTS para divulgação, informações, esclarecimentos e recomendações sobre o Combate ao CORONAVIRUS	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00



- I-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III-** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- IV-** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- V-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI-** Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e/ou **CONTRATADO**;
- VII-** Efetuar os pagamentos devidos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e/ou **CONTRATADO**, na forma estabelecida no contrato.
- VIII-** Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes no contrato.
- IX-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- X-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I-** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



DE MINAS

Construindo um novo caminho!
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

II- Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;

III- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IV- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

V- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI- Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização dos serviços. A desmontagem deverá ser feita num prazo máximo de 72 horas após o término do serviço.

VII- Todo o equipamento fornecido deverá estar em bom estado de funcionamento e conservação, caso contrário deverá ser substituído imediatamente.

8- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

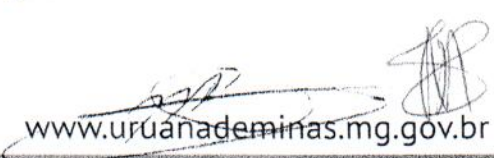
9- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br


www.uruanademinas.mg.gov.br

02.11.02.10.305.0030.2106.3.3.90.36.00

Ficha: 934

Fonte: 1.54.00

10.2-A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

11- DA RESCISÃO

11.1-O CONTRATO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2 -A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

12- SANÇÕES

12- A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13- DOS CASOS OMISSOS

13.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-A **CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

14.2-A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

